

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
MEMORANDO	23/02/2023	16/2023	23/02/2023 12:13	2023/209995
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ			
Assunto:	COMUNICAÇÃO			
SubAssunto:				
Complemento:				
Origem:	MPC/PA - GABPGC - MPC1			
Anexo/Sequencial:	47, 52			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/209995>



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023/MPC-PA
(Processo nº 2023/209995)**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2023/MPC/PA CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E CLARO S.A., NA FORMA ABAIXO:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC-PA**, com sede na Avenida Nazaré, nº 766, Bairro Nazaré, CEP: 66035-145, Belém-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **CLARO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 40.432.544/0001-47, estabelecida no município de São Paulo, Estado de São Paulo, a Rua Henri Dunant, 780 – Torre A e Torre B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, Telefone.: (11) 4313-4620, e-mail: [edilson.ramos@embratel.com.br/](mailto:edilson.ramos@embratel.com.br) regina.zarifedonascimento@claro.com.br, neste ato representada pelo gerente executivo de vendas, Sr. Edilson Ramos Pereira Filho, CPF nº 391.821.182-72 e gerente executiva de contas Sra. Regina Zarife do Nascimento, CPF nº 426.148.212-68, residentes e domiciliados no município de Belém, Estado do Pará. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços - ARP n.º 24/2022, oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 13/2022, Processo Administrativo n.º 19973.110870/2021-50, promovido pelo Ministério da Economia – Central de Compras – UASG 201057, e do Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 2023/209995, de acordo com a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação conjunta prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 13/2022, do Ministério da Economia, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO – Serviços de Telefonia Móvel Pessoal com Gerenciamento.								
ITEM	Código CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	(A)	(B)	(C)	(D= A X C)	(E= B X C)
				Quantidade Mês	Quantidade 30 meses	Valor Unitário	Valor Total Mês	Valor Total 30 meses
04	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitado, acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	10	300	R\$ 84,49	R\$ 844,90	R\$ 25.347,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 12/06/2023 e encerramento em 12/06/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ R\$ 844,90 (oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de R\$ R\$ 25.347,00 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do presente exercício, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000;
Natureza da despesa: 33.90.39.00; e
Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belém/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém/PA, 2 de junho de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador-Geral de Contas
Contratante

REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO
Gerente Executiva de Contas
Contratada

EDILSON RAMOS PEREIRA FILHO
Gerente Executivo de Vendas
Contratada

Testemunhas:

Gilvanete Azevedo Ferreira
CPF 832.543.153-91

Renan Cândido Oliveira
CPF 088.471.084-03

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 299/2023/MPC/PA**

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2023/608418; RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a contar de 05/06/2023, do cargo em comissão de Assessor Ministerial (CC-1), a servidora CLAUDIA RODRIGUES DA CUNHA, matrícula nº 200273, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Controle Externo.
Art. 2º Atribuir à referida servidora a Função de Confiança FC-3, nos termos do art. 23 da PORTARIA nº 046/2022/MPC/PA.
Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Belém-PA, 07 de junho de 2023.
PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 948036**PORTARIA Nº 298/2023/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2023/583737; RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ROGÉRIO COUTO FELIPE, matrícula nº 200073, para prestar apoio técnico e operacional ao Departamento de Comunicação Institucional, sem prejuízo de suas demais atribuições no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.
Art. 2º Atribuir ao referido servidor o regime especial de trabalho, na modalidade de Dedicção Exclusiva, com gratificação de 50% (cinquenta por cento) do vencimento referente ao seu cargo, até ulterior deliberação.
Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/06/2023.
Belém-PA, 07 de junho de 2023.
PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 948025**CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Contrato: 15/2023 – MPC/PA**

Processo PAE: 2023/209995

Modalidade de Licitação: Ata de Registro de Preços - ARP n.º 24/2022, oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 13/2022.

Partes: Claro S.A (CNPJ 40.432.544/0001-47) e Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50).

Objeto do Contrato: contratação conjunta prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM).

Vigência: 12/06/2023 a 12/06/2024

Valor do Contrato: R\$ 25.347,00 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais).

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000;

Natureza da despesa: 33.90.39.00;

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 07/06/2023

Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 948004**OUTRAS MATÉRIAS****Resolução nº 11/2023 – MPC/PA – Colégio**

Altera a Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio e dá outras providências. O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio de Procuradores de Contas, que disciplina a concessão e o pagamento de diárias aos membros e servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que o art. 7º da referida Resolução dispõe que a pessoa física que se deslocar de outra localidade, no interesse do Ministério Público de Contas do Estado, fará jus a diárias e passagens;

CONSIDERANDO a eventual participação, a convite do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, de palestrantes brasileiros ou estrangeiros de notório saber em eventos promovidos pelo órgão;

CONSIDERANDO a possível necessidade de o Ministério Público de Contas do Estado do Pará auxiliar palestrantes estrangeiros nos trâmites de custeio de despesas relativas a passagens e diárias (alimentação, hospedagem e locomoção urbana), sobretudo em razão de eventuais dificuldades decorrentes das diferenças de câmbio e de idioma;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º, 5º e 7º da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º As diárias destinam-se a indenizar o membro ou servidor de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.”

“Art. 5º

I – inclui-se o período compreendido desde a data de embarque da ida até a data de embarque da volta;”

Identificador de autenticação: A803430.108C.943.4339044FE87C84E045

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/209995 Anexo/Sequencial: 52

“Art. 7º

§2º Tratando-se de Chefe do Poder Executivo, membro do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da Advocacia Pública, Ministros de Estado, Secretários de Estado ou de Município, palestrantes brasileiros ou estrangeiros de notório saber, o valor da diária a que se refere o caput corresponderá ao valor previsto no § 1º do art. 6º desta Resolução.”

Art. 2º O art. 7º da Resolução nº 19/2016 – MPC/PA – Colégio passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

“Art. 7º

§7º É facultado ao palestrante estrangeiro optar pelo recebimento das diárias em moeda nacional, em espécie, ou estrangeira, cujo valor será calculado de acordo com o câmbio vigente na data de requerimento da concessão.

§8º A critério do palestrante estrangeiro, o Procurador-Geral de Contas poderá designar servidor responsável pelo requerimento da concessão das diárias e de passagens em favor do interessado, que providenciará o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma de suprimento de fundos, observado o dever de prestar contas e o disposto no § 3º deste artigo, de modo que eventual saldo residual será devolvido ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º Revoga o § 4º do art. 2º da Resolução nº 04/2017 – MPC/PA – Colégio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 2 de junho de 2023.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

SUBPROCURADOR-GERAL DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA

CORREGEDORA-GERAL

STANLEY BOTTI FERNANDES

OUIDOR

SILAINE KARINE VENDRAMIN

PROCURADORA DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ

PROCURADOR DE CONTAS

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR DE CONTAS

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA

PROCURADORA DE CONTAS

Protocolo: 947881**EXTRATO ACORDO ADMINISTRATIVO
PROCESSO PAE n.º 2023/83431**

Referência: Celebração de Acordo Administrativo Substitutivo de Sanção. O Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA e a empresa A. C. DO A. D. RODRIGUES EIRELI, por meio de seus representantes legais, formalizam acordo substitutivo de sanção firmado nos termos do art. 26 do Decreto-Lei n.º 4657, de 04 de setembro de 1942, e art. 16 da PORTARIA n.º 178/2022/MPC/PA conforme cláusulas estabelecidas nos autos do Processo PAE n.º 2023/83431 (Seq. 30).

Belém, 1º de junho de 2023.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Anna Carolina do Amor Divino Rodrigues

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Protocolo: 948123**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ****SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 3102/2023-MP/PJG**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO, usando das atribuições que lhe foram delegadas por meio da PORTARIA nº 074/2015-MP/PJG, R E S O L V E: CONCEDER a DANIEL JHONNATA MACHADO LARANJEIRA, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, Matrícula n.º 999.3639, lotado na Promotória de Justiça de Melgaço, a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para ocorrer com despesas de Pronto Pagamento, período de aplicação 5/6 até 4/8/2023, conforme abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO 12101.03.091.1494.8758

Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

FONTE DE RECURSOS 0101000000

NATUREZA DA DESPESA

3390-30 - Material de Consumo - R\$ 1.000,00

OBS: A prestação de contas deverá ser apresentada em 10 dias, subsequentes, após o término do período de aplicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

BELÉM, 07 de junho de 2023.

MARCIO ROBERTO SILVA MENEZES

DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: GILVANETE AZEVEDO FERREIRA (Lei 11.419/2006)